

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão, sobre o pagamento e sobre a prestação de contas de diárias a Presidente, Membros dos Conselhos, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos do RPPS Sarandi.

O Conselho Deliberativo do RPPS de Sarandi, em consonância com a Portaria N. 1.467 de 02 de junho de 2022 APROVOU a presente resolução, e eu, na qualidade de Presidente do RPPS de Sarandi, RESOLVO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Presidente, Membros dos Conselhos, Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos ou servidor à serviço do RPPS de Sarandi, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Servidor integrante do RPPS, na qualidade de Presidente, Conselheiro, Gestor de Recursos, membro do Comitê de Investimento, ou servidor a serviço do RPPS, que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do interesse da instituição, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte no local de destino e hospedagem.



CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º. Quem necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente do RPPS-Sarandi, no caso de Gestores, Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos;

II – ao Superior imediato, no caso de servidores.

§ 1º A Solicitação deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo I desta Resolução, e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;

III – resultados esperados para o RPPS Sarandi.

§ 2º. A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao RPPS – Sarandi.

Seção III

Do Pagamento

Art. 5º. As diárias serão pagas da seguinte maneira:

I – 85%(oitenta e cinco por cento) antes do deslocamento;

II– 15% (quinze por cento) após a apresentação e publicação do relatório de viagem.



CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIA

Art. 16º. A autorização de pagamento de diárias será divulgada no portal de transparência, junto ao site do RPPS e/ou do Município, acompanhada das seguintes informações:

- I** – número de diárias autorizadas;
- II** – nome beneficiário;
- III** – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV** – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V** – local de destino;
- VI** – motivo do deslocamento.
- VII** – Relatório de viagem

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda Concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município;

I – Em caso de serviço ou representação do RPPS, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte urbano ou alimentação ou estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:
a) atestado ou certificado sobre a presença ou frequência;
documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte urbano ou alimentação ou estadia).

III - relatório descritivo das atividades realizadas, no caso do inciso I, e dos conteúdos apresentados no evento, no caso do inciso II.

§ 1º. Os relatórios previstos no inciso III deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º. Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o número do CPF - Cadastro de Pessoa Física de quem recebeu a diária.



Seção II
Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10%(dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. O valor da indenização por diária será de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais).

§ 1º. A diária será de R\$450,00(quatrocentos e cinquenta reais) quando a indenização prevista no Caput, for para fora do Estado.

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo o pernoite.

§ 3º. Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel, pousada, desde que devidamente comprovado.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, havendo comprovação do pernoite;

II – meia diária, não havendo ou não comprovado o pernoite, desde que comprovada a alimentação ou transporte interno na cidade de destino.

Art. 10. Para o ressarcimento a título de deslocamento com veículo próprio, será devido o valor de R\$1,25 por quilômetro rodado.

Parágrafo único – Para apurar o valor será utilizado a distância oficial via google maps.

Art. 11. No caso de viagens em que se desloque apenas um servidor, o mesmo, poderá optar pelo deslocamento com veículo próprio, com a indenização por quilometro rodado.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 1º - Em viagens em que dois ou mais membros do RPPS se deslocarem para o mesmo destino, os mesmos poderão optar pelo deslocamento de carro, no entanto serão indenizados com o valor da passagem a que fariam jus na data da viagem, caso não viajem juntos. Caso viajem juntos, apenas o proprietário do veículo será indenizado pelo valor da quilometragem rodada.

§ 2º - No caso de três ou mais servidores necessitarem se deslocar à mesma cidade, será indenizado a quilometragem, de acordo com o valor do caput do artigo 10, de um veículo a cada, no máximo quatro pessoas. Caso o automóvel atinja essa capacidade, poderá ser utilizado veículo adicional, mantendo-se a mesma proporção de lotação máxima.

§ 3º. Caso o servidor opte por não viajar com os demais, poderá realizar seu deslocamento por ônibus ou receber o valor equivalente à passagem.

Art. 12. Somente será autorizada a utilização de veículo próprio, caso comprovado que o veículo utilizado para deslocamento possua seguro.

Art. 13. - As dotações para arcar com estas despesas serão suportadas pela Taxa de administração.

Art. 14. Os valores constantes nos artigos 9º e 10º, automaticamente serão atualizados anualmente pelo IPCA(IBGE).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RPPS de Sarandi/RS, em 24 de agosto de 2023.


Rubens da Silva Martins
Presidente do RPPS